

DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Competência e Posicionamento

- 1) Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os Ministérios Públicos, as Defensorias Públicas e os Tribunais de Contas devem manter Sistema integrado de Controle Interno, cujas estruturas e competências institucionais contemplem o pleno cumprimento das atribuições previstas no artigo 74 da Constituição Federal e as disposições das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.
- 2) A instituição dos órgãos de Controle Interno deve ser preconizada por lei específica, na qual estejam estabelecidas as atribuições, competências, prerrogativas e estrutura funcional, e que regulamente a obrigatoriedade de pronta comunicação aos órgãos competentes sobre os casos em que se verifique a ocorrência de crime ou de ato de improbidade administrativa.
- 3) Os Sistemas de Controle Interno devem contemplar entre suas atribuições as atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria e transparência, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- 4) Os órgãos centrais de Controle Interno devem ser posicionados em nível hierárquico imediatamente subordinado ao Chefe de Poder ou aos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos, aos Defensores Públicos-Gerais e aos Presidentes dos Tribunais de Contas, de forma a fortalecer sua independência e caráter estratégico.

Recursos Humanos e Materiais

- 5) Os órgãos de Controle Interno devem dispor de recursos orçamentários, materiais, tecnológicos e de pessoal adequados e suficientes para o desempenho de suas atribuições.
- 6) O quantitativo de cargos necessário ao pleno desempenho das atividades de competência dos órgãos de Controle Interno deve ser estabelecido em lei, que fixará a proporção entre servidores de nível superior e de nível médio, consideradas as atribuições e especificidades de cada Ente.
- 7) As atividades de Controle Interno devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, preferencialmente organizados em carreira específica, com remuneração e qualificação apropriadas ao nível de complexidade das atribuições e responsabilidades inerentes às funções do sistema de Controle Interno.
- 8) A nomeação do dirigente máximo do órgão de Controle Interno deve ser pautada em critérios técnicos, que devem considerar, entre outros, o nível de escolaridade, a formação acadêmica e a prévia experiência em atividades relacionadas à área de controle governamental, processos disciplinares, finanças públicas, gestão de políticas públicas e outras áreas afins.
- 9) Os cargos de chefia e direção dos órgãos de Controle Interno devem ser, em regra, ocupados por servidores efetivos oriundos de carreiras de auditoria, de Controle Interno ou de outras carreiras afins, de forma a garantir a independência, objetividade e profissionalismo das atividades executadas pelo órgão de Controle Interno.
- 10) O provimento dos cargos de chefia e direção dos órgãos de Controle Interno, quando excepcionalmente realizado por meio da nomeação de servidor não efetivo, deve considerar como requisito a necessidade de nível de escolaridade adequado à atividade a ser desempenhada, primando pela nomeação de profissionais com formação superior e experiência comprovada nas áreas de controle governamental, processos disciplinares, finanças públicas, gestão de políticas públicas ou outras áreas afins.
- 11) Os órgãos de Controle Interno devem manter programa permanente de capacitação de seus quadros funcionais que garanta a constante atualização de conhecimentos e a adequada execução das atividades afetas ao controle.

Práticas Profissionais

- 12) Os servidores atuantes nas funções de Controle Interno devem ser regidos por Código de Ética específico que contemple, entre outras, disposições relativas à integridade, objetividade, confidencialidade e competência profissional.

- 13) A atuação dos órgãos de Controle Interno deve ser pautada por normas profissionais que confirmem os princípios básicos da auditoria interna, proporcionem uma estrutura adequada para a execução de trabalhos de valor agregado, estabeleçam as bases para a avaliação de qualidade das ações de controle e promovam a melhoria dos processos e operações organizacionais.
- 14) As normas profissionais para a prática da auditoria governamental devem observar os padrões internacionalmente estabelecidos, a exemplo da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos (IPPF/IIA) e das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI/INTOSAI), adaptados ao contexto e às peculiaridades dos órgãos do Sistema de Controle Interno.
- 15) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer formalmente manuais e procedimentos que contemplem orientações relativas às etapas de planejamento, execução e supervisão dos trabalhos, bem como sobre a comunicação dos resultados, o controle de qualidade das ações de controle e o monitoramento das recomendações.
- 16) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer mecanismos que assegurem a atuação independente, objetiva e imparcial de seus servidores em relação aos órgãos e entidades auditados.

Atividades

- 17) Os órgãos de Controle Interno devem atuar de forma sistemática e orientada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos primários e da governança pública, expedindo, quando necessário, normas regulamentares com vistas a prevenir ilícitos e compatibilizar as práticas administrativas aos princípios constitucionais da Administração Pública.
- 18) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer e divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores, plano anual de auditoria com base em critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a assegurar a atuação seletiva do Controle sobre os temas mais importantes para a Administração Pública e para a sociedade.
- 19) Os órgãos de Controle Interno devem buscar a utilização de técnicas informacionais, notadamente as de cruzamento de bases de dados, como subsídio ao planejamento e à execução dos trabalhos de auditoria governamental.
- 20) As atividades dos órgãos de Controle Interno devem contemplar, entre outras, ações de orientação e capacitação aos gestores públicos, com vistas à melhoria dos controles internos primários, ao aprimoramento da gestão pública e à prevenção quanto à má aplicação dos recursos públicos.
- 21) Os órgãos de Controle Interno devem promover a transparência e fiscalizar o cumprimento, pelos órgãos públicos sob sua responsabilidade, das disposições estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

- 22) Os órgãos de Controle Interno devem atuar como agentes locais de promoção do controle social, estabelecendo ações de conscientização e capacitação junto a cidadãos, conselhos municipais e organizações da sociedade civil que possam atuar no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.
- 23) Os órgãos de Controle Interno devem estabelecer e manter canal para o recebimento de denúncias, bem como desenvolver mecanismos para seu tratamento, apuração e reporte dos resultados à sociedade.
- 24) Os órgãos de Controle Interno devem atuar na apuração de ilícitos e no processo de responsabilização administrativa dos agentes públicos e de pessoas jurídicas que mantenham relação contratual ou de outra natureza com o poder público, conduzindo diretamente o processo de apuração ou fiscalizando a atuação dos servidores responsáveis.
- 25) Os órgãos de Controle Interno devem fomentar a criação e participação em redes locais, regionais e nacionais de órgãos de Controle Interno, com a finalidade de promover a troca de experiências, informações e a mútua capacitação em assuntos afetos à sua área de atuação.
- 26) Os órgãos de Controle Interno devem atuar de forma articulada com outras entidades de controle e de defesa do Estado, tais como Tribunais de Contas, Advocacia Pública e Ministérios Públicos, de forma a racionalizar os trabalhos e promover o contínuo compartilhamento de informações e resultados.

Comunicação dos Resultados

- 27) Os resultados dos trabalhos devem ser formalmente comunicados aos dirigentes dos órgãos auditados, aos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Polícias Judiciárias, conforme o caso, por meio de instrumentos que primem pela qualidade da informação e da forma de apresentação dos trabalhos, com observância aos atributos de tempestividade, concisão, coerência, objetividade, convicção e linguagem inteligível e apropriada.
- 28) Os produtos dos trabalhos devem contemplar recomendações com vistas à correção de falhas, aprimoramento de processos, dos controles primários ou do marco normativo das atividades auditadas ou a instauração de medidas apuratórias, conforme o caso, que deverão ser previamente discutidas com os gestores responsáveis por sua implementação e cujo atendimento deve ser monitorado.
- 29) Os órgãos de Controle Interno devem promover a tempestiva publicação dos produtos das auditorias em sítio eletrônico na internet, de forma que possibilite a fácil localização e compreensão de seu conteúdo, resguardadas as situações de sigilo estabelecidas em lei.